



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL nº 6.278 de 11/10/2013

Rua: Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – Paraná Fone: (45) 3321-2366

REUNIÃO ORDINÁRIA

ATA Nº 15– 05/11/2014

1 Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às oito horas e trinta
2 minutos, nas dependências do Centro de Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos do
3 Município de Cascavel – CEAVEL, sito a Rua Hyeda Baggio Mayer, nº 1715, Cascavel –
4 PR, aconteceu a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
5 Adolescente - CMDCA, com a presença do seu Presidente, Sr. Valdair Mauro Debus, de
6 seus Conselheiros e convidados, conforme lista de presença em anexo a esta ata. O
7 Presidente inicia os trabalhos fazendo uma reflexão sobre a família. Agradece a presença
8 dos Conselheiros titulares e suplentes do Conselho, da Mesa Diretiva do CMDCA e da
9 Secretaria Executiva dos Conselhos. Prosseguindo o Presidente questiona se há alguma
10 inclusão de pauta. Etelda Madsen coloca que há a inclusão de pauta, no item 7 – Para
11 Conhecimento, referente a uma Reunião Extraordinária do CMDCA. Lenita Terezinha da
12 Veiga Sturm solicita uma inclusão de pauta, também no item 7, para que sejam repassadas
13 as informações referentes à Reunião do Comitê Intersectorial Permanente de Saúde Mental
14 de Cascavel, que ocorreu no dia 30 de outubro de 2014. Na sequência é realizada a
15 contagem do quórum, representada por 12 (doze) conselheiros votantes. Não havendo
16 outras manifestações, a pauta é colocada em votação e é aprovada por unanimidade com
17 12 (doze) votos favoráveis, ficando assim disposta: **1) Apreciação e Aprovação da Pauta
18 da Reunião; 2) Apreciação e Aprovação das justificativas de Ausência; 3) Apreciação
19 e aprovação das Atas: No. 13 de 24/09/2014 e No. 14 de 01/10/2014; 4) Apreciação e
20 Deliberação da Minuta de alteração da Lei Municipal No. 6.278/2013, no que se refere
21 à eleição das entidades não governamentais para a composição do CMDCA – Gestão
22 2015/2017; 5) Apreciação e Deliberação referente ao pleito da APAE, através do Of.
23 No. 304/2014 de 28/10/2014 – referente ao Convênio No. 493/2013 - Recursos FIA
24 ESTADUAL – CEDCA PR; 6) Apreciação e encaminhamentos necessários em relação
25 aos dados apresentados pelos Conselhos Tutelares Regionais Leste e Oeste,**

retirados do SIPIA CT WEB, relativos a setembro de 2014; 7) Para conhecimento: – Pendente agendamento de Reunião Extraordinária Conjunta CMAS e CMDCA, para apreciação e aprovação do Relatório de Gestão do 4º. Bimestre de 2014 – Ofício No. 983/2014 de 02/10/2014 – SEASO e Ofício No. 116/2014 – CMAS; - Of. No. 1.061/GAB/SEMED/2014 de 02/10/2014, referente cadastros para espera de vaga e solicitação de vagas em CMEIs; - Ofício No. 382/2014/MD/CMS de 23/09/2014 – referente vaga para o CMDCA no CMS; - Reunião Extraordinária do CMDCA; - Informações referentes à última Reunião do Comitê Intersetorial de Saúde Mental de Cascavel que aconteceu no dia 30 de outubro de 2014; 8) Informes: _ I Simpósio Regional de Desenvolvimento Infantil – Desafios da Intersetorialidade, 6/11/2014 e 7/11/2014, das 8 às 17h30, Auditório da UNIPAR – CEAF e MP/PR; _ Minissérie discute o papel dos Conselhos Tutelares no SGD – SDH, www.sdh.gov.br; _ Ofício Circular No. 016/2014 – CEDCA PR – “Recomendação conjunta para previsão de recursos necessários para realização do processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar, conforme dispostos na Lei No. 12.696/2012; _ Vídeo Conferência “Capacitação para Elaboração dos Planos Municipais de Socioeducação”, 07/11/2014, 13h30 às 17h, Sala de Vídeo Conferência da 10ª. Regional de Saúde; _ Capacitação CMDCA/ SEASO sobre a Resolução No. 044/2014 CMDCA em 25/11/2014 das 13h30 às 17h30, Auditório Prefeitura Municipal de Cascavel. Antes de dar continuidade a reunião, é apresentando um vídeo, o qual faz uma retrospectiva das atividades desenvolvidas pelos adolescentes do Projovem de Cascavel. Etelda explica que esse vídeo foi apresentado em um almoço de confraternização anual entre os coletivos do Projovem de Cascavel em que o Presidente esteve presente representando o CMDCA. Prosseguindo é feita a leitura do ponto de pauta:

2) Apreciação e Aprovação das justificativas de Ausência: Etelda faz a leitura da justificativa da senhora Maria de Lourdes Barros, devido à mesma estar em viagem e de Caroline Defaveri devido a outros compromissos profissionais marcados anteriormente. As justificativas são colocadas em votação e aprovadas por unanimidade de 12 (doze) votos favoráveis. Em seguida o Presidente passa ao ponto de pauta nº **3) Apreciação e aprovação das Atas: Nº. 13 de 24/09/2014 e Nº. 14 de 01/10/2014:** Jéssica Mayara Ternopolski solicita a correção da linha 85 da Ata Nº 13, referente ao nome do Projeto da Associação Recanto da Criança, bem como solicita correção da data o período de execução do projeto. Feita a correção quanto ao nome do projeto, porém, tendo em vista que não há como obter a informação referente à data de execução do projeto, a Ata nº 13

fica pendente para ser aprovada na próxima reunião, após consulta dos dados constantes no Projeto apresentado pela Entidade. A Ata nº 14 é colocada em votação e aprovada por unanimidade de 13 (treze) votos favoráveis, considerando que o quórum passa a ser de 13 (treze) conselheiros votantes com a chegada de Hudson Marcio Moreschi Junior. **4)**

Apreciação e Deliberação da Minuta de alteração da Lei Municipal No. 6.278/2013, no que se refere à eleição das entidades não governamentais para a composição do CMDCA – Gestão 2015/2017: Etelda explica que a minuta foi elaborada pela Comissão Especial de Leis com o apoio do Dr. José Telles de Pilar, advogado lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO, em seguida faz a leitura da minuta com as alterações propostas. Cada artigo foi sendo lido, discutido e aprovado. Após ampla discussão e sugestões de alterações, a minuta fica assim disposta: Art.1º Altera o art. 5º da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será composto por 17 (dezessete) representantes governamentais e 17 (dezessete) representantes não governamentais indicados pelas Entidades não Governamentais eleitas, sendo que para cada titular haverá um suplente”, aprovado com 12 (doze) votos favoráveis e uma ausência de Jaqueline Lacovic. Art. 2º Altera o inciso I do art. 6º, e insere os incisos XV, XVI e XVII ao artigo 6º da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação: “I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO; XV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAB; XVI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI; XVII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SESOP”, aprovado com 12 (doze) votos favoráveis e uma ausência de Jaqueline Lacovic. Art. 3º Altera o art. 7º da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º As vagas destinadas as entidades não governamentais serão: I - 06 (seis) para as Entidades não Governamentais de atendimento a criança e ao adolescente; II - 04 (quatro) para os Conselhos Escolares e Associações de Pais, Professores e Servidores – APPS, vinculados a rede municipal, estadual e particular de educação; III – 01 (uma) para as Instituições de Ensino Superiores Privadas; IV - 04 (quatro) para as Entidades não Governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente; V – 02 (dois) representantes de adolescentes acima de 16 (dezesseis) anos, desde que, organizados sob diversas formas (jurídica, política ou social) em grupos que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devendo ser eleitos dentre os delegados indicados”, aprovado com 12 (doze) votos

94 favoráveis e uma ausência de Jaqueline Lacovic. Art. 4º. Altera o parágrafo 1º e suprime o
95 parágrafo 3º do art. 7º da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que passa a vigorar com
96 a seguinte redação: “§ 1º. As Entidades não Governamentais eleitas deverão indicar um
97 representante garantindo que este tenha preferencialmente atuação e/ou formação na área
98 de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a
99 indicação de representante que seja servidor público municipal, estadual e federal ou
100 Conselheiro Tutelar no exercício ou não da função e cargos eletivos. § 3º. (suprimido)”. A
101 proposição gera amplo debate devido o impedimento de representação por servidores
102 públicos como indicados pelas Entidades não Governamentais e surgem outras
103 proposições. Evilásio Schmitz propõe o seguinte texto: § 1º. As Entidades não
104 Governamentais eleitas deverão indicar um representante que tenha preferencialmente
105 atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do
106 Adolescente, sendo vedada a indicação de Conselheiro Tutelar no Exercício da função e
107 cargos eletivos”. Maria Tereza Chaves sugere que o texto vigore com a seguinte redação:”
108 § 1º. As Entidades não Governamentais eleitas deverão indicar um representante que
109 tenha preferencialmente atuação e/ou formação na área de atendimento ou defesa dos
110 direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a indicação de representante que seja
111 servidor público municipal que exerça cargo de comissão na administração pública
112 municipal ou Conselheiro Tutelar no Exercício da função e cargos eletivos”. Dr. José Telles
113 propõe o seguinte texto: “§ 1º. As Entidades não Governamentais eleitas deverão indicar
114 um representante garantindo que este tenha preferencialmente atuação e/ou formação na
115 área de atendimento ou defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, sendo vedada a
116 indicação de representante que seja servidor público municipal, estadual e federal ou
117 Conselheiro Tutelar no exercício ou não da função, ressalvados os casos onde a Entidade
118 constituir-se integralmente de servidores públicos.” Após ampla discussão e debate, Maria
119 Tereza decide retirar sua proposta e apoiar a proposta de Evilásio, e a plenária decide pela
120 retirada da proposta do Dr. José Telles. Colocada em votação a proposta de Evilásio é
121 aprovada com 9 (nove) votos favoráveis (Noeli Aparecida Zanini Menegatti de Souza, Maria
122 da Glória Magrin, Valéria Medeiros, Lenita T. Sturm da Veiga, Leoni Ap. Naldino, Hudson
123 M. Moreschi Junior, Aparecido José Dias, Alberto Rodrigues Pompeu e Ida Maria Dolla),
124 enquanto a proposta da Comissão Especial de Leis recebe 4 (quatro) votos favoráveis
125 (Jaqueline Lacovic, Nádia Waldomiro de Oliveira Santos, Indialara Taciana Rossa e Valdair
126 Mauro Debus). Houve uma discussão calorosa com argumentações pessoais e por várias
127 vezes o Presidente argumentou que os representantes Governamentais e não

Governamentais no Conselho não devem usar esse espaço para defender seus interesses pessoais ou dessa ou aquela Entidade, mas sim focar as discussões e proposições para o atendimento dos interesses das crianças e dos adolescentes. Art. 5º. Altera o art. 8º da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 8º. O processo de eleição das Entidades não Governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizado bienalmente até o mês de maio, iniciando-se no ano de 2015, em evento específico para este fim, sob fiscalização do Ministério Público; § 1º As Entidades não Governamentais eleitas deverão indicar seus representantes até o 15º (décimo quinto) dia do mês de junho do ano eleitoral. § 2º. A posse dos representantes Governamentais e não Governamentais do CMDCA ocorrerá no dia 1º dia útil do mês de julho do ano da eleição. “§ 3º. O Edital de Convocação para as Eleições das Entidades não Governamentais deverá ser publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 60 (sessenta) dias antes do pleito”, aprovado por unanimidade de 13 (treze) votos favoráveis. Art. 6º. Altera o art. 9º da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 9º. O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas Entidades não Governamentais que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, os Conselhos Escolares e Associações de Pais, Professores e Servidores, vinculadas a rede municipal, estadual e particular de educação, as Instituições de Ensino Superiores Privadas e as entidades não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente que tiverem interesse em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão apresentar sua candidatura através de ofício, de acordo com os prazos previstos no Edital de Convocação da Eleição”. Por sugestão do Senhor Alberto Pompeu o texto foi desmembrado e passa a ter a seguinte redação: “Art. 9º. O colégio eleitoral será formado por delegados indicados e/ou eleitos pelas Entidades não Governamentais que tenham programas registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, os Conselhos Escolares e Associações de Pais, Professores e Servidores, vinculadas a rede municipal, estadual e particular de educação, as Instituições de Ensino Superiores Privadas e as entidades não governamentais de defesa e garantia de direitos e de apoio às entidades de atendimento da criança e adolescente. Parágrafo Único: As entidades, organizações e associações que tiverem interesses em pleitear uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão apresentar sua candidatura através de ofício, de acordo

com os prazos previstos no Edital de Convocação da Eleição”. Colocado em votação o texto é aprovado por unanimidade de 13 (treze) votos favoráveis. Art. 7º. Altera o art. 13 da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 13. O mandato dos representantes titulares e suplentes, indicados pelas Entidades não Governamentais eleitas é de dois anos”, aprovado por unanimidade de 13 (treze) votos favoráveis. Art. 8º. Fica suprimido o inciso IV do art. 25 da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013. “Art. 25... IV (suprimido)”, aprovado por unanimidade de 13 (treze) votos favoráveis. Art. 9º. Altera o art. 26 da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 26. O Regulamento e o Regimento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente disporão sobre sua organização e funcionamento. I – O Regulamento disporá sobre a organização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; II – O Regimento disporá sobre o funcionamento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”, aprovado por unanimidade de 13 (treze) votos favoráveis. Art. 10. Fica suprimido art. 27 da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013. “Art. 27 (suprimido)”, aprovado por unanimidade de 13 (treze) votos favoráveis. Art. 11. Altera a art. 37 da Lei n.º 6.278, de 11 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 37. O mandato da atual gestão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA para o exercício 2012/2014, excepcionalmente terá duração até o dia 1º de julho de 2015”, aprovado por 12 (doze) votos favoráveis e um voto contra de Alberto Rodrigues Pompeu. **5) Apreciação e Deliberação referente ao pleito da APAE, através do Of. Nº. 304/2014 de 28/10/2014 – referente Convênio Nº. 493/2013 - Recursos FIA ESTADUAL – CEDCA PR:** Etelda faz a leitura do Ofício e explica que se trata de um pedido da APAE para que sejam substituídos alguns materiais constantes no Plano aprovado anteriormente, e considerando que o prazo do Convênio é até dia 31/12/2014, se torna necessário que essas alterações sejam aprovadas com a máxima urgência para evitar que o saldo seja devolvido à concedente. Sugere que as alterações sejam colocadas em votação condicionado a prestação de contas ao CMDCA, pois apesar da APAE ter sido convidada para a Reunião e prestar os esclarecimentos necessários à plenária não se fez representar. Dessa forma é colocado em votação e aprovado com 11 (onze) votos favoráveis e uma abstenção de Jaqueline Lacovic, sendo que a partir deste momento o Conselheiro Alberto Pompeu teve que ausentar-se da reunião. Valdair sugere que devido ao adiantado da hora, os itens de pauta: **6) Apreciação e encaminhamentos necessários em relação aos dados apresentados pelos Conselhos Tutelares Regionais Leste e Oeste, retirados do SIPIA CT WEB,**

relativos a setembro de 2014; 7) Para conhecimento: – Pendente agendamento de Reunião Extraordinária Conjunta CMAS e CMDCA, para apreciação e aprovação do Relatório de Gestão do 4º. Bimestre de 2014 – Ofício No. 983/2014 de 02/10/2014 – SEASO e Ofício No. 116/2014 – CMAS; - Of. No. 1.061/GAB/SEMED/2014 de 02/10/2014, referente cadastros para espera de vaga e solicitação de vagas em CMEIs; - Ofício No. 382/2014/MD/CMS de 23/09/2014 – referente vaga para o CMDCA no CMS; - Reunião Extraordinária do CMDCA; - Informações referentes à última Reunião do Comitê Intersetorial de Saúde Mental de Cascavel que aconteceu no dia 30 de outubro de 2014; 8) Informes: _ I Simpósio Regional de Desenvolvimento Infantil – Desafios da Intersetorialidade, 6/11/2014 e 7/11/2014, das 8 às 17h30, Auditório da UNIPAR – CEAF e MP/PR; _ Minissérie discute o papel dos Conselhos Tutelares no SGD – SDH, www.sdh.gov.br; _ Ofício Circular No. 016/2014 – CEDCA PR – “Recomendação conjunta para previsão de recursos necessários para realização do processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar, conforme dispostos na Lei No. 12.696/2012; _ Vídeo Conferência “Capacitação para Elaboração dos Planos Municipais de Socioeducação”, 07/11/2014, 13h30 às 17h, Sala de Vídeo Conferência da 10ª. Regional de Saúde; _ Capacitação CMDCA/ SEASO sobre a Resolução No. 044/2014 CMDCA em 25/11/2014 das 13h30 às 17h30, Auditório Prefeitura Municipal de Cascavel, sejam abordados na pauta da próxima Reunião Extraordinária Conjunta CMAS/CMDCA, que acontecerá nesta mesma data, na sequência. Colocado em votação é aprovado por 12 (doze) votos favoráveis. Nada mais havendo para tratar o Presidente Valdair Mauro Debus agradece a presença de todos, e em especial a Secretária Municipal de Assistência Social, Susana Medeiros Dal Molin e ao Dr. Sergio Luiz Kreuz, e encerra a reunião às onze horas, e eu Elizandra Dallastra_____ lavrei o presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente _____.